

**PL Nº 4727, DE 2020**

Altera o art. 265 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o art. 71 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), para disciplinar o caso de abandono do processo pelo defensor.

**EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_\_**

O Art. 265 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), com redação dada pelo Art. 1º do presente Projeto de Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.  
265. ....  
.....  
.....  
.....  
.....

*§ 3º Em caso de abandono injustificado do defensor, o acusado deverá ser intimado para, se assim o quiser, constituir um novo defensor nos autos." (NR)*

O Art. 71 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), com redação dada pelo Art. 2º do presente Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Nomeação obrigatória de defensor  
Art.  
71. ....  
.....  
.....  
.....  
.....

*§ 8º Em caso de abandono injustificado do defensor, o acusado deverá ser intimado para, se assim o quiser, constituir um novo defensor nos autos." (NR)*



\* C D 2 3 3 3 8 4 0 3 7 5 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aprimorar o projeto, garantindo ao acusado, que tenha a sua defesa abandonada sem justificação pelo defensor, o direito de nomear outro advogado. Para tanto, sugerimos acrescentar um dispositivo nos códigos de processo penal e penal-militar, para deixar bem clara a necessidade de intimar a parte sobre o abandono do advogado.

Há situações em que o advogado recebeu honorários de seu cliente, mas mesmo assim abandona o processo sem qualquer justificativa válida e sequer informa o acusado, que, caso não seja intimado pelo juiz, fica impedido de constituir a sua própria defesa, o que, por sua vez, acaba recaindo sobre a Defensoria Pública.

Por essa razão, entendemos que as alterações ora propostas contribuem para o aprimoramento da proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**

PCdoB/RJ



\* C D 2 3 3 3 3 8 4 0 3 7 5 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Jandira Feghali)**

Altera o art. 265 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o art. 71 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), para disciplinar o caso de abandono do processo pelo defensor.

Assinaram eletronicamente o documento CD233384037500, nesta ordem:

- 1 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 3 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil \*-(P\_113566)
- 4 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 5 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA \*-(p\_7731)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

